

## Fundo Social de Solidariedade de Sao Bernardo do Campo

alguma forma se utilizado de práticas discriminatórias elencadas no art. 8º desta Resolução.

Art. 10. O "Selo Solidariedade SBC" será cancelado, com ampla divulgação, nas hipóteses de uso indevido, nos termos do art. 8º desta Resolução, e de utilização sem fazer referência ao ano de sua concessão.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 3, de 10 de outubro de 2019.

São Bernardo do Campo, 3 de dezembro 2020.

GREICI PICOLO MORSELLI

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre critérios à conferência do "Selo Solidariedade SBC" criado pela Lei Municipal nº 6.577, de 3 de agosto de 2017, revoga a Resolução nº 3, de 10 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de São Bernardo do Campo, considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 6.577, de 3 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do "Selo Solidariedade SBC", bem como a necessidade de se estabelecer as regras para a análise e concessão do Selo Solidariedade SBC, no exercício de 2020, e

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19;

Considerando o Comunicado nº 15 do FSSSBC, de 20 de março de 2020, que suspende as atividades deste FSS por tempo indeterminado;

Considerando o Comunicado nº 16 do FSSSBC, de 26 de março de 2020, que implementa a Central de Recebimento de Doações do FSSSBC, bem como torna pública a conta bancária para recebimento de doações em valores;

RESOLVE:

Art. 1º O "Selo Solidariedade SBC" criado pela Lei Municipal nº 6.577, de 3 de agosto de 2017, será conferido, no ano de 2020, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O interessado em requerer o Selo Solidariedade SBC, Pessoa Jurídica, deverá preencher e encaminhar o formulário digital disponível em <https://forms.gle/GYa9gidxpcqqrw6n8>, no prazo de 4 à 11 de dezembro de 2020 às 17hs.

Art. 3º Estará habilitada à concessão do Selo Solidariedade SBC 2020, Pessoa Jurídica interessada, que participe, ainda que eventualmente, das iniciativas inerentes às finalidades do Fundo Social de Solidariedade do Município Fundo, em especial:

I - do Programa Adote uma Entidade;

II - da CENTRAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DO FSSSBC: apenas para

Pessoa Jurídica interessada, que tenha realizado a doação de alimentos não perecíveis, produtos de higiene pessoal, limpeza, álcool gel, máscaras de proteção facial, doações em valores ou materiais novos imprescindíveis para a realização dos trabalhos da Central, para atendimento da demanda do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, conforme comunicado nº 16 do FSSSBC, de 28 de março de 2020;

III - da Campanha SBC DE MÁSCARAS PELA VIDA, apenas para Pessoa Jurídica interessada que tenha realizado doações de máscaras de proteção facial ou tecidos para confecção das mesmas;

IV - da CAMPANHA DO AGASALHO: apenas para Pessoa Jurídica interessada, que tenha realizado doações de cobertores ou agasalhos novos ou materiais novos imprescindíveis para a realização da Campanha, mediante a comprovação por meio de documento comprobatório de doação; e

V - de AÇÕES relacionadas às datas comemorativas (Dia Internacional da Mulher, entre outras) e outros Projetos/Programas Sociais: apenas para Pessoa Jurídica interessada, que tenha realizado doações imprescindíveis para a realização das ações, projetos ou programas realizados em 2020, mediante a comprovação por meio de documento comprobatório de doação.

Art. 4º Não estão habilitados à conferência do Selo:

I - pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas que tenham realizado doações de mobiliários ou itens usados realizados diretamente as Entidades Assistenciais cadastradas no FSSSBC; e

III - entidades assistenciais cadastradas no FSSSBC.

Art. 5º A validade do "Selo Solidariedade SBC" será de um 1 (um) ano, identificado com o ano de sua concessão.

Art. 6º O interessado que receber o "Selo Solidariedade SBC" poderá veicular a informação de que o recebeu, desde que identifique o ano de sua concessão.

Parágrafo único. O Selo não poderá ser transferido a terceiros, salvo em caso de alteração contratual da pessoa jurídica, reconhecida pelos meios legais.

Art. 7º O "Selo Solidariedade SBC" será entregue pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade por meio de um CERTIFICADO, exclusivamente por intermédio de meio virtual.

Parágrafo único. O interessado que receber o "Selo Solidariedade SBC"

poderá utilizá-lo em todo material de divulgação que se correlacionar com os seus objetivos, mas não poderá ser utilizado como marca própria ou de produto, ou, ainda, seu emprego na composição do nome empresarial ou fantasia da pessoa jurídica.

Art. 8º O "Selo Solidariedade SBC" não deverá ser utilizado em materiais que atentem contra a dignidade da pessoa humana ou que representem abusos ou discriminações à raça, à cor, ao sexo, à crença religiosa, à criança, ao idoso, à pessoa com deficiência, ou qualquer outra forma de abuso ou discriminação.

Art. 9º Não será conferido o "Selo Solidariedade SBC" aos interessados que comercializem bebidas alcoólicas ou cigarros, bem como àqueles que tenham de